



## Saae - Serviço Autônomo De Água E Esgoto

### SAAE

#### Saae - Portaria



#### PORTARIA 157/2022

Ementa: Diretrizes de revisão de consumo de fatura de água e esgoto;

O DIRETOR DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES no uso de suas atribuições, e  
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimentos de procedimento e possibilidades de revisão de consumo, resolve:

**Art. 1º** Mediante requerimento do usuário, o SAAE no prazo estipulado no § 3º deste artigo, poderá revisar consumos já faturados, desde que comprovada a ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I – Medidor de volume de água (hidrômetro) danificado.
- II – Leitura realizada erroneamente;

§1º No caso do inciso I será cobrado o valor da média de consumo dos últimos 06 meses até a troca do hidrômetro

§2º O vazamento de água depois do hidrômetro é de exclusiva responsabilidade do usuário;

- I – Comprovado que o vazamento foi reparado com declaração do encanador, para comprovar a realização do conserto, bem como nota fiscal dos produtos utilizados, o usuário terá desconto na tarifa de esgoto, a qual não foi utilizada devido ao vazamento, sendo cobrado apenas a média da tarifa de esgoto utilizado nos últimos 03 (três) meses anterior a referência a ser revisada.

§3º Compete ao solicitante instruir seu pedido com documentos que eventualmente possua e que possam auxiliar na apreciação do pedido;

§4º O prazo para reclamar revisão é de, no máximo, 12 (doze) meses a partir do vencimento da fatura da qual discorda o proprietário ou o usuário;

**Art 2º** O usuário tem o dever de dar acesso ao hidrômetro para a leitura de consumo mensal;

- I- Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de hidrômetro instalado em local de difícil acesso, ou outros o impedimentos causados pelo usuário, a apuração do volume será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 06 meses;

II - Havendo o procedimento do inciso I, deve a autarquia comunicar o usuário na fatura que a leitura ocorreu pela média;

III - É vedado o ressarcimento do usuário que não cumprir com o caput deste artigo;

IV - Em caso de falta ou imprecisão de dados para os cálculos, poderá ser adotado como base de cálculo o primeiro ciclo de faturamento ou fração deste projetada para 30 (trinta) dias, posterior à instalação do novo hidrômetro.

V - Se ultrapassados três meses sem efetiva leitura, tal fato será considerado IRREGULARIDADE praticada pelo USUÁRIO, sendo passível de multa, conforme art. 48 do decreto 936/76 e de interrupção no fornecimento de água até a regularização do acesso ao hidrômetro.

**Art. 3º** - Todo procedimento de revisão será devidamente autuado e numerado;

**Art. 4º** A análise da revisão do consumo será realizada pela comissão de revisão de consumo, a qual será sempre composta por 03 (três) servidores efetivos do SAAE, os quais darão seu voto pelo deferimento ou indeferimento do pedido fundamentadamente.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 365  
Ano 2022  
Página 17 de  
17

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Segunda-feira, 24 de Outubro de 2022



§1º A comissão terá o prazo de 15 dias úteis para decidir sobre o pedido;

§2º O usuário terá conhecimento da decisão obtendo-a no setor de atendimento do SAAE.

**Art. 5º** Fica autorizado a possibilidade de parcelamento no caso de vazamento ou acúmulo conforme possibilidade a seguir definidas:

- I. Fatura de R\$200,00 até R\$ 499,99, parcelamento em até 4 meses;
- II. Fatura de R\$500,00 até R\$ 999,99, parcelamento em até 9 meses;
- III. Fatura de R\$1.000,00 até R\$ 1.499,99, parcelamento em até 12 meses;
- IV. Fatura de R\$1.500 até 1999,99, parcelamento em até 15 meses;
- V. Faturas de R\$ 2.000,00 até R\$ 2.999,00 parcelamento em até 18 meses;
- VI. Faturas de R\$ 3.000,00 até R\$ 4.999,00 parcelamento em até 24 meses;
- VII. Faturas de R\$ 5.000,00 até R\$ 5.999,00 parcelamento em até 36 meses;
- VIII. Faturas acima de R\$ 6.000,00 parcelamento em até 48 meses.

§ 1º O parcelamento será realizado com juros de um por cento ao mês, atualizado no dia do pagamento de cada fatura.

§ 2º O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente:

- I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento da cobrança da dívida por vias judiciais;
- II - a imposição ao usuário beneficiário do parcelamento de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas.

**Art. 6º** A comissão de análise de revisão de consumo será composta pelos seguintes funcionários:

- I – Leandro Luiz Trindade, matrícula 2361;
- II – Andreia Cristina de Freitas Oliveira, matrícula 2121;
- III – Walter Moscardini de Oliveira, matrícula 1211;
- IV – Tendo como suplentes Gilmara Cristina Neri, matrícula 2621; Viviane Schuminski Ribeiro, matrícula 2321;

§1º Em caso de impossibilidade justificada do titular o suplente assumirá.

§2º Serão casos de impossibilidade:

- I – Gozo de férias;
- II – Afastamento por doença;
- III – Quando for parte no processo de revisão ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
- IV - Quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAAE Bandeirantes – PR, 24 de outubro de 2022.

Registre-se e publique-se.

WAGNER TOMA  
Diretor do SAAE